

Razões para os cidadãos se preocuparem com as buscas aos escritórios de advogados

Os advogados são potencialmente úteis a todos os cidadãos. Prestam conselhos acerca dos mais variados assuntos e representam nos tribunais os que são forçados a comparecer perante eles e os que tomam a iniciativa de se dirigir a eles.

Os clientes confiam aos advogados informação sensível no pressuposto de que a mesma não será divulgada. Essa informação respeita às pessoas dos próprios clientes e às suas actividades, tanto no plano pessoal como no plano dos negócios.

A lei restringe as buscas aos escritórios de advogados e fixa regras que procuram evitar os seus efeitos nefastos. Com efeito, por força da lei:

- a) As buscas só podem ser ordenadas por um juiz, que a elas tem de presidir;
- b) O juiz que ordene uma tal diligência tem de convocar para assistir à mesma o “advogado a ela sujeito”, bem como um representante da Ordem dos Advogados, em ambos os casos “com a necessária antecedência”;
- c) Não pode ser apreendida correspondência que respeite ao exercício da profissão, salvo se a mesma se relacionar com “facto criminoso relativamente ao qual o advogado tenha sido constituído arguido”;
- d) No decurso da busca, o advogado visado, bem como o representante da Ordem dos Advogados, pode apresentar reclamação, a qual, se for destinada a garantir a preservação do segredo profissional, tem o efeito de obrigar o juiz a “sobrestar na diligência relativamente aos documentos ou objectos que forem postos em causa, fazendo-os acondicionar, sem os ler ou examinar, em volume selado no mesmo momento” – seguindo a reclamação, acompanhada de parecer do juiz, para o Presidente do Tribunal da Relação, o qual “pode, com reserva de segredo,

proceder à desselagem do mesmo volume, devolvendo-o novamente selado com a sua decisão”.

Escusado será dizer que os privilégios em causa de que aparentemente os advogados são titulares existem para protecção dos seus clientes, isto é, dos cidadãos.

A devassa dos arquivos dos advogados é, pois, algo de grave, sobretudo por pôr em causa direitos dos cidadãos. Na era da informática, em que um computador pode conter toda a informação recebida por um advogado ou por uma sociedade de advogados, a devassa que abranja os registos informáticos é ainda mais grave, na medida em que é muito mais ampla e implica que nela intervenham mais pessoas. De resto, é fácil verificar que as regras sobre buscas que sumariámos são anteriores à difusão dos computadores...

Por força das razões invocadas, as buscas aos escritórios de advogados são tradicionalmente raras. Nos últimos tempos, porém, houve lugar a várias. Nalgumas delas, sucedeu até que, embora as próprias autoridades digam que nada indica que os advogados dos escritórios visados sejam co-autores de quaisquer crimes, alguns deles foram constituídos arguidos em processos penais “a fim de facilitar as buscas” (!), ou seja, ao que tudo indica, para possibilitar o acesso à correspondência respeitante ao exercício da profissão.

Esses factos são razões para preocupação.

No entanto, a eles acresce uma outra, não menos relevante: pelo menos, algumas das buscas foram acompanhadas em directo por meios de comunicação social – o que obviamente implica que os mesmos tenham tido conhecimento antecipado da realização das diligências. Esses meios de comunicação ou, pelo menos, alguns deles, deram mesmo notícias sensacionalistas que puseram em causa o bom nome dos advogados visados.

As práticas anti-democráticas que a Europa conheceu no século XX, nomeadamente no domínio do processo penal, pertencem ao passado. Não voltarão. As pulsões liberticidas,

porém, continuam a existir, como as buscas aos escritórios de advogados e a divulgação acéfala que delas tem sido feita mostram.

É caso para preocupação, repita-se. Não apenas por parte dos advogados, mas também por parte dos outros cidadãos.